

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Nº. EX 01/2023

09 DE JANEIRO DE 2023

1

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR Denise Pires de Carvalho

> Reitor Pro Tempore Paulo César Fagundes Neves

VICE-REITOR Pro Tempore
Roberto Jefferson Bezerra do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO Pro Tempore Adelson Dias de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Pro Tempore Paulo Cesar Rodrigues de Lima Junior

> PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO Pro Tempore Anderson Miranda de Souza

PRÓ-REITOR DE PEQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Pro Tempore
Patricia Avello Nicola Pereira

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Pro Tempore Heloisa Helena Rodrigues Mafra

PRÓ-REITOR DE GESTÃO E ORÇAMENTO
Pro Tempore
Sileide Dias das Neves

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS Pro Tempore Cyntia Andrade Reis Silva

Responsáveis pela publicação:

Cyntia Andrade Reis Silva Thalyta Evans Barros Melo

SUMÁRIO

Assunto
Ato Normativo

Página 02



Ato Normativo

ATO NORMATIVO № 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Ato Normativo nº 02, de 21 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política Gestão dos Recursos do Correio Eletrônico no âmbito da UNIVASF e dá outras providências.

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições definidas pelas Resoluções 06/2013 e 10/2014 do Conselho Universitário da Univasf,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 02, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O Preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Política Gestão dos Recursos do Correio Eletrônico e aplicações vinculadas a esta Plataforma Institucional, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

II. O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Pelo presente Ato Normativo, fica estabelecida a Política Gestão dos Recursos do Correio Eletrônico e aplicações vinculadas a esta Plataforma Institucional na Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, bem como as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

III. O inciso I do art. 3º passa a vigorar com a seguinte

redação:Art.	3º

I - ADMINISTRADOR: Gestor do Correio Eletrônico e aplicações vinculadas a esta Plataforma Institucional: Profissional de TI responsável por administrar o serviço de e-



mail institucional da UNIVASF;

- IV. Os incisos I a V e o § 1º do art. 4º passam a vigorar com as seguintes
 - alterações:Art. 4º.....
 - I Contas de usuário individual, para todos os servidores efetivos em exercício na
 - I UNIVASF, com capacidade de armazenamento de 20 GB, sendo possível aumentar a disponibilidade, em igual quantidade, mediante solicitação com justificativa do servidor. Contas de usuário individual, para docentes substitutos, durante a vigência de seus contratos, com capacidade de armazenamento de 20 GB.
 - II Contas de usuário institucional, para Coordenações de Setor, Coordenações de Curso, Diretorias, Secretarias, Reitoria, Pró-Reitorias, Comissões ou equivalentes, com capacidade de armazenamento de 20 GB, sendo possível aumentar a disponibilidade, em igual quantidade, mediante solicitação com justificativa do responsável pelo setor.
 - III- Contas de usuário individual, para todos os alunos efetivamente matriculados e constantes no Sistema Acadêmico em uso na Instituição, com capacidade de armazenamento de 5 GB.
 - IV Contas de usuário individual, para todos os estagiários durante a vigência de seus contratos, com capacidade de armazenamento de 5 GB.
 - § 1º Somente serão criadas contas de e-mail para funcionários terceirizados, quando houver pedido formal e justificado pelo órgão solicitante, com capacidade de armazenamento de 5 GB.
- V. Fica alterada a redação do caput do art. 5º, incluindo-se no mesmo dispositivo o § 3º, com asseguintes redações:
 - Art. 5º O nome de usuário, das contas de usuário, individual deverão obedecer ao padrão prenome, sobrenome, e as contas de usuário institucional deverão obedecer ao padrão prenome_do_setor.setor_vinculado. O domínio de email deverá obedecer ao padrão @univasf.edu.br ou @discente.univasf.edu.br, no caso de contas de aluno.

- § 3º Tem-se por prenome, também chamado de nome próprio, a primeira parte do nome da pessoa, individualizando e diferenciando o seu portador, podendo ser livrementeescolhido pelos interessados.
- VI. O art. 6º e seu Parágrafo único passam a vigorar com as seguintes redações:
 - Art. 6º Serão mantidas as contas de e-mail dos docentes substitutos e estagiários com contrato finalizado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação feita pela Superintendência de Gestão de Pessoas.
 - Parágrafo Único. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas



4

(PROGEPE) comunicar ao servidor ou estagiário o prazo para exclusão da conta de email institucional, notificando-o da perda irreversível das informações nela contidas, bem como informar ao administrador as contas de e-mail do término de contrato dedocentes substitutos, colaboradores, voluntários e estagiários.

Art. 1º Este Ato Normativo entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Petrolina, 22 de dezembro de 2022.

ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO

Assinado de forma digital por ROBERTO JEFFERSON BEZERRA NASCIMENTO:01177521423 DO NASCIMENTO:01177521423

ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO

Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI



5

